

MANIFESTO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA PARA O SETOR RURAL

CONTEXTO ATUAL

Os recursos hídricos devem ser considerados como insumos de produção para a criação de riquezas, apesar de historicamente terem sido considerados recursos sem valor econômico passíveis de utilização sem custo. Esses recursos foram se tornando escassos à medida que houve considerável evolução demográfica e concentração populacional urbana, expansão agrícola e processos industriais que necessitam de água para produção, sendo inegável a necessidade crescente de caracterizá-los como bem econômico.

Segundo o *caput* do artigo 5º, da Lei Estadual nº 12.183/2005 (marco regulatório para implementação da cobrança no estado de São Paulo), “estão sujeitos à cobrança todos aqueles que utilizam os recursos hídricos”, sendo conferidas isenções em casos específicos, como por exemplo, os usos de pouca expressão. Contudo, está regulamentada apenas a cobrança de usos urbanos e industriais, conforme Decreto Estadual nº 50.667/2006.

Ressalta-se que a cobrança constitui a base de sustentação econômica do sistema de gerenciamento de recursos hídricos, possibilitando uma distribuição mais equilibrada dos custos socioambientais envolvidos na utilização deste bem público e, conseqüentemente, favorecendo seu uso racional e sustentável.

Essa lacuna na implementação da cobrança pelos usos rurais, em São Paulo, gera assimetria entre os critérios de aplicação do instrumento, uma vez que há cobrança implementada ou em implementação para o setor em rios de domínio da União localizados em território paulista, gerando impactos na dinâmica de diversos comitês de bacias hidrográficas estaduais.

Em rios de domínio da União, dentro do território paulista, como o Rio Paraíba do Sul e o Rio Piracicaba, a cobrança foi instituída pelo Governo Federal, respectivamente, em 2003 e 2006, para usuários urbanos, industriais e rurais. Esta disparidade é agravada pela ausência de correção inflacionária anual dos preços cobrados no âmbito paulista, aplicada apenas aos preços federais.

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) aprovou minuta de decreto, por meio da Deliberação CRH nº 101/2009, destinada a regulamentar a cobrança para usuários rurais, verifica-se atraso de mais de uma década para a extensão da cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Tal postergação, prejudica a conservação e o uso racional da água em todo território paulista, tendo em vista as finalidades às quais o instrumento de gestão se destina.

RAZÕES PARA QUE SEJA IMPLANTADA A COBRANÇA NO MEIO RURAL

1. Crises Hídricas

O estado de São Paulo tem passado por graves crises hídricas, que têm afetado a qualidade de vida das pessoas, produção econômica, e a segurança alimentar, atingindo seriamente o setor produtivo agrícola. A crise hídrica entre 2014 e 2015, (repetida em 2020-2021) obrigou o estado a uma série de ações com vistas à racionalização do uso da água e redução do consumo por parte da população.

A cobrança pelo uso da água contribuirá significativamente para mudanças culturais e promoção do uso racional no meio rural.

2. Respeito à Legislação e ao princípio da Isonomia

A Política Estadual de Recursos Hídricos é regida pelo princípio da descentralização, participação e integração, sendo que a implementação da cobrança exige normatização específica, bem como comunicação própria e mobilização de todos os segmentos interessados, pois é um processo complexo de natureza negocial, justificado por procedimentos técnicos e deliberação.

A Lei Estadual nº 12.183/2005 não fez distinção entre as diferentes categorias de usuários abrangidos e apenas estabeleceu prazos diferenciados para início para implantação da cobrança, sendo 01/01/2006, para usuários urbanos e industriais, e 01/01/2010 para os demais usuários, incluídos os usuários rurais. Essa situação fere o princípio constitucional da isonomia.

3. Suprimir a inércia do Estado

Em 2009 o CRH deu início aos trabalhos para a regulamentação da cobrança também para os usuários rurais, aprovando a Deliberação CRH nº

101/2009, na qual consta anexa minuta de Decreto para regulamentação da cobrança para o setor. Tal documento foi encaminhado pela Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi para o Governo do Estado e, mesmo não havendo impedimento técnico ou jurídico para sua edição, ainda aguarda assinatura do governador.

À medida que não há regulamentação para a implantação desta cobrança, tem ocorrido renúncia a esta receita, que poderia ser aplicada em ações voltadas à conservação, proteção e uso racional dos recursos hídricos, incluindo o meio rural.

CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÕES

A cobrança pelo uso da água é matéria de política e de finanças públicas, pois gera receitas públicas com finalidade específica constantes dos Planos de Bacias Hidrográficas e do Plano Estadual de Recursos Hídricos, com a participação efetiva da sociedade, em processo de negociação através do parlamento das águas, que são os Comitês de Bacias Hidrográficas.

Desta forma, não há justificativa técnica ou legal que impeça a instituição imediata da cobrança pelo uso da água do setor que mais utiliza recursos hídricos no território paulista, conforme Relatório de Situação 2023 (ano base 2022).

Sugerimos que o Decreto que regulamenta a cobrança rural, aprovado no CRH, seja revisitado e leve em consideração o Plano de Irrigação, elaborado pela Secretária de Agricultura e Abastecimento (SAA).